

ESCLARECIMENTO

Considerando:

- (i) o questionamento de algumas empresas sobre a necessidade de apresentação do registro/autorização junto a ARTESP (Agência Reguladora dos Transportes no Estado de São Paulo) pelas licitantes
- (ii) que tal exigência não constitui requisito de habilitação (qualificação técnica), pois é irregular e dever ser feito ao vencedor do certame, conforme já decidiu o TCE-SP no TC 000039/013/B, pelo conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

ESCLARECEMOS que, como não se trata de condição que altere o oferecimento das propostas, pois é condição legal para o exercício das atividades, a licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar o registro junto a ARTESP